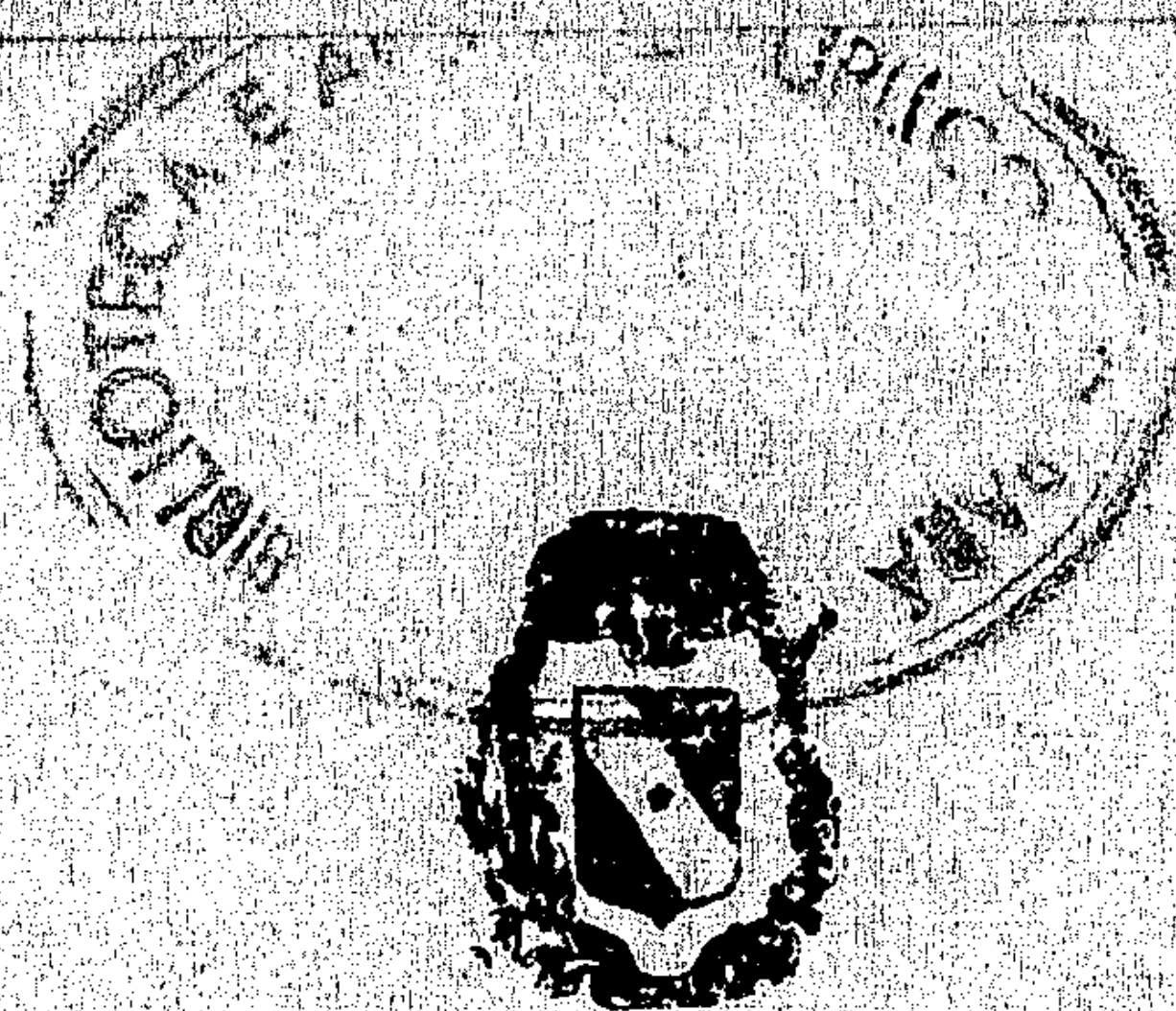




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.886

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A
de 18-3-1961 (Código Judiciário
do Estado), a bacharela Maria He-
lena Couceiro Simões, para exer-
cer por 4 anos o cargo de Pretor
do Interior, com lotação em São
Sebastião da Boa Vista, 20. Ter-
mo da Comarca de Muaná.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei
n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Salomão Essucy Soares,
para exercer, interinamente, o
cargo de "Fiscal de Rendas", pa-
drão R, do Quadro Único, lotado
no Departamento de Fiscalização
da Secretaria de Estado de Finan-
ças, vago com a aposentadoria de
Jayme Soares.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Resp. p/ Exp. da Secretaria de
Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei
n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Emilia Barbosa Silva, para
exercer, interinamente, o cargo
de professor de 1ª. entrância pa-
drão A, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CAR-
VALHO
Governador do Estado em
exercício
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Araceli Farias Souto, no
cargo de Professor de 1ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CAR-
VALHO
Governador do Estado em
exercício
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Helena Modesto Raiol, no
cargo de Professor de 1ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de
Dezembro de 1953, a Martiniano
Marques de Almeida, ocupante
do cargo de Protocolista, padrão
V, do Quadro Único, lotado na
Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 180 dias de licen-
ça para tratamento de saúde, a
contar de 17 de abril a 13 de ou-
tubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de
Dezembro de 1953, a Adelaide
Costa Silva de Almeida, ocupan-
te do cargo de professor de 3ª.
entrância, padrão H, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
90 dias de licença repouso, a con-
tar de 25 de abril a 23 de julho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(*) DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 1.533 de 22/7/1958,
combinado com os arts. 138 in-
ciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.
749, de 24 de Dezembro de 1953,
Elizabeth Reimunda Mendes da
Silva, no cargo de professor de 3ª.
entrância, padrão H, do Quadro
Único, lotado em Grupo Escolar
da Capital, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais de
Cr\$ 150.420,00 (cento e cinquenta
mil, quatrocentos e vinte cruzei-
ros), correspondente aos vencí-
mentos integrais do cargo, acres-
cida de 15% referente ao adicio-
nal por tempo de serviço, já in-
cluído os abonos de emergência
concedidos pelas Leis n. 2172 de
17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Trimestral	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 30,00.
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 30 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com
incorrecções no D.O. n. 19.852
de 25-5-1962.

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Marieta Gusmão Falcão, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, com lotação em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 188.352,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluídos os abonos de emergência concedidos pelas Leis n. 2172 de 17-1-61 e 2464 de 30 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 30 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com
incorrecções no D.O. de 25 de
maio de 1962.

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Crizolita da Rocha Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Oledir dos Santos Quadros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Carmen da Conceição Caldas, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. en-

trância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 10-7-62:

Ofícios:

N. 43, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando haver convertido e mdiligência o julgamento do registro do decreto n. 3.864 de Irineu Frazão, soldado da P.M.E. — Ao Expediente.

N. 102, do Departamento de Receita, anexo a petição n. 0536, de Antônio Rodrigues dos Santos, "Rondante" lotado no Departamento de Receita, pedindo equiparação. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 2129, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando cópia autêntica dos Decretos Governamentais que criaram Escolas Normais nos Municípios de Capanema e Igarapé-Açu. — Ao funcionário Antônio Sérgio para atender a solicitação do Sr. Secretário de Educação e Cultura.

N. 1340, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Brasília — sobre uma carta de Zena Pereira Lima — Acusar o recebimento e comunicar que não acompanhou a carta referida.

Em 11-7-62:

N. 145, da IMPRENSA OFICIAL, encaminhando exemplares da Constituição Política do Estado e Estatuto dos Funcionários Públicos. — Faça-se remessa ao solicitante.

N. 542, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação de edital em que é interessada Terezinha de Jesus de Souza. — Faça-se o expediente habitual.

N. 502, do Tribunal Eleitoral — 29a. Zona — Comunicando a frequência do mês de julho da funcionária Juracy Telma Sá. — Ao Expediente para anotar.

N. 93, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas do Custeio referente ao mês de maio. — Remeta-se à Secretaria de Finanças.

Em 13-7-62:

Petição:

0189 — Raimunda Valeria de Sousa Costa, servente da Escolas Reunidas Raimundo Espindola, nesta capital, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação, nos termos do parecer retro, da Consultoria Geral do Estado.

0362 — Renato Luna Linhares, Guarda Fiscal, lotado na Coletoria de Igarapé-Açu, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Ao Departamento de Exatarias do Interior para o que pede a Consultoria Geral do Estado, em o seu parecer retro.

0466 — Marcionila de Sousa Mendes, professora do Grupo Escolar Gonzalo Ferreira, no município de Curuçá, pedindo licença

especial. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0583 — Arthur Gomes da Silveira, major 1p, do serviço de intendência da P.M.E., requerendo transferência para a Reserva Remunerada. — Ao parecer do senhor Consultor Geral do Estado.

0587 — Deusarina da Silva Azevedo, professor do lugar Piquiateua, município de Vizeu, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura, para o que pede, em o seu parecer supra, o sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0615 — Maria Sales da Costa, professora no lugar Bacuri no município de Bragança, pedindo licença especial. — Secretaria de Educação e Cultura, pr o que pede o Sr. Dr. Consultor Gerl do Estado.

0689 — Belarmino de Souza Costa, Capitão Inf. da P.M.E., pedindo licença-prêmio de seis (6) meses. — Ao exame e parecer do D.S.F.

Ofícios:

N.1174 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição número 0252, de João Avelino, servente, solicitando licença especial. — A Secretaria de Saúde Pública para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

S/N. do Juizado de Direito da Comarca de Capanema anexo a petição n. 0472, de Raimundo Nepomuceno de Figueiredo, oficial de Justiça em Salinópolis, pedindo pagamento de gratificação. — A Secretaria de Finanças, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 437, de Secretaria de Segurança Pública — Encaminhando os autos, sobre a sindicância proceída no município de Tucuruí. — Ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, nos termos do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Em 17-7-62:

Ofícios:

N. 442, da Secretaria de Estado de Segurança Pública encaminhando cópia dos Autos de inquérito policial. — Ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, nos termos do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 63, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0496, de Antônio Grandal Coêlho, promotor público da Comarca de Obidos, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, conforme sugere o Sr. Dr. C. do Estado.

N. 599, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Pará, solicitando informação do Juiz de Direito da Comarca de Obidos. — Oficie-se ao Senhor Delegado Regional do Imposto de Renda,

transmitindo-lhe a informação solicitada.

— N. 122, da IMPRENSA OFICIAL, anexo a petição n. 0620, de Abner Alves Moraes, solicitando equiparação. — A Diretoria da Imprensa Oficial, para os fins do parecer supra.

— N. 2469, da Secretaria de Educação e Cultura encaminhando o Decreto que dispõe sobre a prioridade para matrícula de filhos de servidores civis e militares do Estado. — Registre-se e publique-se no Diário Oficial.

— N. 764, do Departamento Estadual de Estatística, solicitando a atual divisão Judiciária do Estado. — Ao Senhor Diretor da I.O., dada a possibilidade.

Petições:

0550 — Francisco Antonio de Castro, reformado da P. M. E., solicita pagamentos de proventos. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

046 — Manoel da Fonseca e Gama, Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil da Vila de Colares, município de Vigia, pedindo aposentadoria. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0589 — Deusarina Silva Azevedo, professora, no lugar Piquiatena, município de Vizeu, pedindo licença especial. — A Secretaria de Educação e Cultura, para o que pede o Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2075/62

Convênio n. 124/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada às despesas de qualquer natureza com a organização e execução de exposição de animais e produtos econômicos da região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria n. mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhará, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Disp. Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento

Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.46 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos; 24 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com a organização e execução de exposição de animais e produtos econômicos da região — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Luiz Gonzaga da Silva

Militão José Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às despesas de qualquer natureza com a organização e execução de exposição de animais e produtos econômicos da região.

I — Material de consumo e de transformação

a) Material de limpeza, conservação e desinfecção	40.000,00	
b) Forragem e outros alimentos para animais	280.000,00	
c) Madeira, pregos, etc., p/ construção de "Stands"	100.000,00	
d) Sementes e mudas de plantas	50.000,00	470.000,00

II — Serviços de terceiros

a) Acondicionamento e transportes de encomendas, cargas e

animais em geral	180.000,00	
b) Serviço de propaganda, compreendendo impressão e encadernação	40.000,00	220.000,00
III — Diversos		
a) Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	120.000,00	
b) Mão de obra referente a reparos, adaptações, conservações e despesas de emergência com bens móveis	160.000,00	
c) Eventuais para ocorrer despesas não previstas, etc.	30.000,00	310.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00	

PROCESSO N. 1996/62

Convênio n. 120/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 — 1962 — destinada ao Hospital de Guajará-Mirim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria n. mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 24 — Rondônia; 5 — Hospital de Guajará-Mirim — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Miguel Roumié

Argemiro José dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para o emprêgo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignado no orçamento em vigor e destinado ao Hospital de Guajará-Mirim

I — Material permanente

Material médico cirúrgico — Aquisição de cama hospitalar, cama de fowler c/2 manivelas, cama ortopédica, biombos, mesas de cabeceira, vitrine para instrumentos, aparelho de ondas curtas, carro p/ alimentos, pinças, bisturis, placas e parafusos para osso, cisalha goivas, etc. 1.000.000,00

II — Material de consumo

Medicamentos material para curativos (sulfas, analgésicos, antibióticos, hemostáticos, anestésicos gerais e locais, algodão, gaze, atadura, esparadrapo, etc. 600.000,00

III — Vestuário e roupa de cama

Aquisição de uniforme, roupa de cama, mesa e banho 300.000,00

IV — Material de limpeza e asseio

Aquisição de material para limpeza (sabão, sabonete, sôda caustica, creolina, papel sanitário, vassoura, palha de aço, cera para assoalho, etc. 100.000,00 2.000.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 1994/62

Convênio n. 118/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 — 1962 — destinada ao Hospital "São José".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 24 — Rondônia; 3 — Hospital São José de Porto Velho — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o

pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importâncias convencionadas se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Miguel Roumié

Argemiro José dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para o emprêgo da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no orçamento vigente e destinada ao Hospital "São José".

I — Material permanente**a) Móveis e Utensílios**

Aquisição de um aparelho de ar refrigerado 250.000,00

b) Material Médico Cirúrgico

Aquisição de ressuscitador-inhalador e aspirador, cama de fowler, cama hospitalar, estôjo de Kirschner completo para extensão, placas e parafusos para osso, aparelho de ondas curtas, bisturis, pinças, tesouras, costômos, cisalhas, perfuradores, retratores, ruginas, vitrine para instrumentos, etc. 2.000.000,00

II — Material de consumo**a) Alimentação**

Aquisição de gêneros alimentícios 1.000.000,00

b) Medicamentos e material para curativos

Aquisição de anti-bióticos, sulfas, hemostáticos, vitaminas, expectorantes, algodão, gaze, esparadrapo, etc. 600.000,00

c) Material de limpeza e asseio

Aquisição de sabão, sabonetes, sôda caustica, papel sanitário, etc. 150.000,00

TOTAL Cr\$ 4.000.000,00

PROCESSO N. 1995/62
Convênio n. 119/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 — 1962 — destinada à Maternidade de Porto Velho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil e seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 24 — Rondônia; 4 — Maternidade de Porto Velho Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Miguel Rounié

Argemiro José dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Maternidade de Porto Velho, a cargo do referido Território.

I — Pessoal

Gratificação	Mensal	Anual	
1 Médico	10.000,00	120.000,00	120.000,00

II — Alimentação

Aquisição de gêneros alimentícios 900.000,00

III — Medicamentos e material p/ curativos

Aquisição de anti-bióticos, hemostáticos, sulfas, plasmas, ociteciosa, etc. 600.000,00

IV — Vestuário e roupa

Aquisição de uniforme, roupa de cama, mesa e banho 380.000,00 1.880.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 1972/62

Convênio n. 116/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 — 1962 — destinada à manutenção, equipamento e operação de dispensários a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil

cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 24 — Rondônia; 1 — Manutenção, equipamento e operação de Dispensários Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

te no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Costa

Argemiro José dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à manutenção, equipamento e operação de dispensários a cargo do referido Governo.

I — PESSOAL

Gratificação

	Mensal	Anual	
1 Médico Chefe	12.000,00	144.000,00	
1 Médico Leprologista	10.000,00	120.000,00	
1 Enfermeiro	3.000,00	36.000,00	
1 Laboratorista	3.000,00	36.000,00	
1 Motorista	3.000,00	36.000,00	
1 Servente	2.000,00	24.000,00	396.000,00

II — MATERIAL PERMANENTE

Aquisição de um Jeep 1.100.000,00

III — MATERIAL DE CONSUMO

a) Alimentação	100.000,00	
b) Vestuário e rouparia	300.000,00	
c) Combustíveis e lubrificantes	500.000,00	
d) Peças e acessórios para veículos	500.000,00	
e) Medicamentos e acessórios médicos	700.000,00	
f) Material de expediente	100.000,00	
g) Material de limpeza e asseio	300.000,00	
h) Diversos	4.000,00	2.504.000,00

TOTAL

Cr\$ 4.000.000,00

PROCESSO N. 2013/62

Convênio n. 129/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de cruzeiros), dotação de 1962 e destinada à aquisição de tratores agrícolas a cargo do Governo do Estado

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Doutor Sousange Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1963).

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 88 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 13 — Mato Grosso; 1 — Aquisição de tratores, a cargo do governo do Estado — Cr\$ 25.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à

SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré L. Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antônio Alves Ramos Neto

Pedro Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à "Aquisição de tratores agrícolas a cargo do Governo do Estado".

8 Tratores "Fordson Brasileiro",	
equipados com arado e grade	10.288.244,00
2 Tratores de esteira, com lâmina, marca "Caterpillar", mod.	
...D 4	14.444.000,00 24.732.244,00
Acessórios e ferramentas diversas	267.756,00
TOTAL	Cr\$ 25.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1961, destinada a vedamento das bocas de evasão do Rio Cuiabá, para permitir a navegação perene até a capital, a cargo do referido Governo.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada a vedamento das bocas de evasão do Rio Cuiabá, para permitir a navegação perene até a Capital, a cargo do referido Governo, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7ª) do termo aditivo. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interes-

sadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento a ditivo, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA

Antônio Alves Ramos Neto

Pedro Silva

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Concorrência Administrativa

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o edital geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 19 e 23 de julho de 1962, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 2 de agosto de 1962, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1962, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — sub-grupos: Mantimentos, Açougue, Padaria, Aves e ovos, Laticínios, Melhorias de rancho, Dietas, Verduras e frutas, Rações preparadas, etc.; 57 — Medicamentos: Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, em 17 de julho de 1962.

Jofre Ramos de Oliveira Carvalho

Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. — 19/7/62)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1 — De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 2 de agosto de 1962, às 14:00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1962, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa;

51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 5 — Munição de boca — sub-grupos: Mantimentos, Açougue, Verduras e frutas, Padaria, Laticínios, Aves e ovos, Dietas e Forragens; 57 — Medicamentos — sub-grupos: Material de radiologia, Drogas e reativos, Utensílios e vasilhames de farmácia, Apóseitos dentários; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — sub-grupos: Material dentário, Material cirúrgico, Raio-X, Laboratório e Rouparia; 64 — Material para cozinha e copa, sob as condições estipuladas no edital geral, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, n. 228, (Seção I), de 6/10/1959, páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 1 de agosto de 1962, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital, bem como do edital geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupo — Mantimentos, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o sub-grupo Padaria e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no edital geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 228, (Seção I), de 6-10-1959, páginas 21.335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "B" do referido edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele edital geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" — por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele edital geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do edital geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão

de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do edital geral acima referido, ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças a caráter contratual face a legislação vigente;

m) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo Mantimentos do grupo 56 — Munição de boca e ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha;

n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8/4/1961, publicado no "Diário Oficial" da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido edital geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, em 17 de julho de 1962.

Jofre Ramos de Oliveira Carvalho

Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. — 19/7/62)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura, Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal em Belém, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada a suplementação da verba própria do Ministério da Agricultura junto à Defesa Sanitária Animal do Estado do Amazonas.

VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

1 — Jeep de duas portas, com tração nas quatro (4) rodas e marcha reduzida, com motor a gasolina, de seis (6) cilindros, quatro (4) tempos, 90 HP., 4.000 RPM c/ arrefecimento de água por bomba de fluxo contínuo; equipado com capota impermeável e um pneu sobresselente destinado ao socorro, no valor de 850.000,00

MATERIAL DE REFRIGERAÇÃO

1 — Refrigerador elétrico, com capacidade para 11 pés cúbicos, evaporador horizontal, com as temperaturas de 12.º a 15.º abaixo de 0 no gabinete, no valor de 150.000,00

EMBARCAÇÕES

1 — Lancha em madeira de lei em forma de "U" e "V" com sistema de caverna simples, medindo 6,50 m de comprimento, 2,10 m de boca e 1 metro de pontal no meio. A construção da referida lancha será em piquiá: quilha, sobrequilha, longarinas, esqueleto geral, cavernas, braços, cabeços, cadastre, espinha, talhamar, coral, cambotas, prumos e fixo para o motor e onde mais for necessário o emprêgo dessa madeira.

Para o falcame será utilizado o louro vermelho. Para as escôas, dormentes e contra-

dormentes será utilizado massaranduba. Para a tolda, táboas de convés e obras de acabamento serão utilizadas louro e freijó. As atracções do falcame serão feitas em pregos galvanizados e parafusos de ferro simples.

A embarcação será assim dividida: — A começar da proa, terá um pequeno baileão, seguido de um toldo com 0,80 cms. de altura, provido de caixilhos de vidro na parte da frente e nas laterais até a metade do comprimento da embarcação, continuando daí até o baileão da popa somente a tolda sem caixilhos. O porão será todo assoalhado e as laterais da embarcação (bordos) conterão bancos corridos além de uma pequena cadeira destinada a acomodação do mestre da embarcação. O leme, será acionado por uma pequena malagueta construída em madeira de lei. No término da tolda na popa ficará situado o sanitário com descarga direta, uma pequena pia com torneira e banheiro, do outro lado terá uma pequena banca para acomodação do fogão de bordo. Na parte superior da tolda será instalado um tanque com capacidade para 100 litros de água, o qual será abastecido por meio de bomba manual de junço.

Conterá ainda a referida embarcação gualdrope, leme, escora de popa e chapa de patilhão e no interior da mesma, conterà fixo para o motor propulsor além de uma caixa de madeira destinada a cobertura do mesmo. A referida embarcação será propulcionada por motor marítimo de centro, com a potência de 3 HP. com 1.800 rotações por minuto, com partida manual, alimentado a gasolina e refrigeração à água e seu custo total será de 1.000.000,00

T O T A L : Cr\$ 2.000.000,00

(Ext. — Dia 19/7/62)

IAP. DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO PARA

Sector de aplicação do Patrimônio FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Plano B

Solicitamos o comparecimento a esta Delegacia, com a máxima urgência, os segurados abaixo relacionados, inscritos no "Plano Nacional de Habitação" — financiamento imobiliário Plano B, desta Instituição, munidos dos documentos comprobatórios de suas condições de "ex-combatentes":

Salustiano Carneiro Bentes, Waldemar Pereira Guerreiro,

Dionísio Pereira de Souza, Aureliano Moises da Silva, Raimundo Braga Chaves, José Marcos de Moraes, Romeu da Silveira Braz, Bruno Kleinlein, Euclides Campos Filho, Emanuel Tarcilio Duarte Moraes, Arnaldo Jones Nelson, Gastão de Jesus Solano, Oswaldo da Graça Pinto e Raimundo Emydio Nazareth.

Outrossim, fica assinado um prazo de oito (8) dias, a contar desta data, para apresentação, findo os quais serão considerados como desistentes do financiamento.

Belém, 17 de julho de 1962.

(aa) Raimundo Cesar Filho, Delegado Regional; Carlos Alcantarino, Enc. do S.I.

(Ext. — Dia 19/7/62)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o sr. Alcides Gomes, brasileiro, casado, residente no município de Marabá, extrator de produtos nativos, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30 do terreno próprio para castanha, conforme guia expedida pela Procuradoria Fiscal do Departamento de Receita, em 6.7.62. "Fica à margem esquerda do igarapé Cardofo, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé Jatobá Cortado e pelo lado de baixo com o lugar "Boca do Lago", e fundos com quem de direito", medindo mais ou menos 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos", tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, o laudo de vistoria anexo ao mesmo, processo n. 2338/62, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas".

Aos seis (6) dias do mês de julho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois sexagésimo segundo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Alcides Gomes, brasileiro, casado, residente no município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transcrito a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois da devida análise processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, "Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos seguintes termos": — Concedo aforamento, pagas as taxas devidas e dentro dos limites estabelecidos pelo S. C. Rural, conforme parecer desse órgão. — (a.) Aurélio do Carmo, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

Primeira — Pagar ele enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

Tercera — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorial.

Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver con-

sagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo, e eu Nahirza Almeida, escrevi.

AURÉLIO CORREA DO CARMO, Governador do Estado.

(aa) Alcides Gomes, Alípio Nunes, Angelo Monteiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos seis (6) dias de julho de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Nahirza Almeida, escrevi e datilografei.

Visto: — Péricles Guedes, Procurador Fiscal.

(Ext. — Dia 19-7-62)

IMPRESSA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Fica convidado o senhor Alner Alves de Moraes, Diarista desta repartição a comparecer nesta IMPRESSA OFICIAL no expediente da manhã, afim de assumir as suas funções dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste de acordo com o número II, do artigo 186, Lei n. 749, de 24-12-53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Findo o prazo será exonerado por abandono de emprego.

Belém, 12 de julho de 1962.

A DIREÇÃO

(Dias — 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31/7; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11/8/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rosa dos Santos Pereira Albuquerque, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica localizada à margem esquerda do rio Camotim, limitando-se pelo lado esquerdo com terras pertencentes a Benedito Cardoso, lado direito com Nicomedes de Albuquerque e pelos fundos com Antonio Ribeiro. O referido lote mede 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Amoras Teixeira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21a. Comarca, 61o. Termo, 61o. Município de São Caetano de Odivelas e 219o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com a margem do rio Marabibana, lado direito com quem de direito, lado esquerdo, com Maria Joana de Barros e fundos com Colodino de tal. O referido lote de terras mede aproximadamente 1000 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Irané Pompeu Barcellos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Franz Kretsch pelo lado de baixo com terras de Domingos Linhares, pelo lado de cima com terras de Antonio Elias Filho e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 13/7/62)

ANÚNCIOS**PARTIDO SOCIAL****PROGRESSISTA****Seção do Pará****CONVENÇÃO REGIONAL**

De ordem do senhor Presidente, em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Progressista, seção do Pará, e de acordo com o art. 44 e seu § 1.º dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores membros do Diretório e do Conselho Regionais, os senhores membros do Diretório Nacional filiados ao Partido na região, um representante de cada Diretório Municipal, os senhores representantes do Partido no

Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa para, em Convenção Regional, a ser realizada no dia 30 do mês corrente, às 20 horas, em nossa sede social, sita à Rua Treze de Maio, 194, em acordo com o estabelecido no art. 46, inciso 111, dos Estatutos, deliberarem sobre o seguinte:

a) escolha dos candidatos a senhores e Deputados a Câmara Federal e Assembleia Legislativa do Estado;

b) o que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1962.

(a) Americo Carneiro Brasil, Secretário Geral do Diretório Regional.

(T. 4809 — 19-7-62)

**FABRICA NAZARÉ, S/A
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A.", para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 30 do corrente mês, às 16,00 horas, em sua sede social sita à Trv. Dr. Frutuoso Guimarães, n. 441, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 17 de julho de 1962.

Manoel Dias Lopes

Presidente

(Ext. — 19, 20 e 21/7/62)

**PRODUTOS VITÓRIA, S/A.
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os Srs. acionistas da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A.", para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 30 do mês em curso, às 10:00 horas, em sua sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 1885, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 17 de julho de 1962.

Ladislau de Almeida Moreira

Presidente

(Ext. — 19, 20 e 21/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.615

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 222
Apelação Cível da Capital
Apelante: — J. Cruz & Companhia.

Apelado: — O Venerando Acórdão n. 131.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — Regeitamos os embargos de declaração, desde que no Acórdão embargado nada há de obscuro ou de omissão para esclarecer ou corrigir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, em que são partes, como partes, a firma J. Cruz & Cia., e, embargado, o Venerando Acórdão n. 131 de 16 de abril de 1962.

A firma Glutz, S/A Importadora e Exportadora propôs contra a ora embargante, firma J. Cruz & Cia., uma ação de indenização, julgada procedente por sentença do Dr. Juiz da 7a. Vara da Capital e confirmada pelo Acórdão unânime n. 131 de 16 de abril de 1962, desta 1a. Câmara Cível.

Ao V. Acórdão a então ré opõe embargos de declaração, alegando que essa decisão, como a da 1a. instância, foi omissa quanto ao valor da indenização, si com base no preço ajustado e recebido pela embargante, de Cr\$ 130,00 por quilo de mercadoria vendida, si na do preço atual.

Da simples leitura da decisão embargada, confirmatória da sentença de 1a. instância, sem qualquer restrição, ressalta desde logo não haver omissão de que se queira a embargante.

Efetivamente, na parte positiva do Acórdão embargado se lê que a pretensão da então autora consistia em ser indenizada dos prejuízos decorrentes da não entrega de 1.300 quilos de pimenta do reino, já pagos, lucros cessantes e demais cominações de direito, inclusive honorários advocatícios, na base de 20%, e que a sentença de 1a. instância lhe concedeu nos termos amplos de sua conclusão, as fls. 95.

E já então, na parte conclusiva, antes de declarar confirmada a sentença apelada, afirmou, de modo claro, ser ilegível o ilícito civil, como aliás admitiu a própria apelante, ora embargante, e, em consequência, a obrigação desta de indenizar, já que não

se eximiu, como cumpria, da responsabilidade no evento danoso.

Destarte, o V. Acórdão embargado não teria de cuidar do valor certo ou exato da indenização, eis que nenhuma restrição ou alteração fez, antes confirmou integralmente a decisão apelada e esta, pelo seu próprio teor e pela sua conclusão, é uma sentença ilíquida, cuja liquidação se há de fazer ao ser executada.

Esse aspecto da sentença é que talvez escapou à embargante, ao ver uma omissão no Acórdão, quando este se limitou a confirmar uma sentença ilíquida. Nada há portanto que corrigir ou esclarecer no V. Acórdão embargado.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, regeitar os embargos.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de junho de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moita — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de junho de 1962.

Luis Faria — Secretário

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 5

Recurso Civil — Capital

Recte.: — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários.

Recdo.: — O Dr. Juiz de Direito da Sexta (6a.) Vara.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Em se tratando de matéria de defesa sobre a qual o juiz se terá de pronunciar, cabendo recurso de sua decisão, incabível é a reclamação. Confirmação da decisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça:

Sob a alegação de que a ação é imprópria, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários reclamou ao Exmo. Sr. Desem-

bargador Corregedor Geral da Justiça contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara que, em ação possessória, determinou a reintegração preliminar da posse em favor do reclamado. Entende o reclamante que as ações possessórias se destinam, exclusivamente, à proteção de direitos reais, sendo, pois, inadmissíveis quando se tratar de resguardo de direitos pessoais. O reclamado Fernando Gama de Miranda, tendo sido excluído dos quadros sociais do reclamante, propôs contra este ação possessória, que o Dr. Juiz admitiu, ordenando, desde logo, a reintegração provisória. O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, ouvindo o Dr. Juiz reclamado, indeferiu a reclamação. O presente recurso se origina dessa decisão.

A reclamação envolve a arguição de impropriedade da ação, sustentando-se que a possessória se destina, exclusivamente, a proteção de direitos reais.

Trata-se, pois, de matéria de defesa que o juiz terá de conhecer no despacho saneador, oportunidade em que se a aceitar e pôr fim ao processo sem lhe resolver o mérito, caberá de sua decisão agravo de petição. Caso contrário, repelindo-a e julgando saneado o processo, a parte vencedora poderá agravar-se no auto do processo.

De qualquer maneira, o assunto terá de ser debatido na Instância Superior.

Este Conselho não poderá, pois, antecipar-se ao pronunciamento da Câmara Competente.

Ex-potitis:

Acórdam os juizes componentes do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida destarte, a decisão recorrida.

Belém, 5 de abril de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. Hamilton Ferreira de Souza, Membro e Oswaldo Souza, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 6
Recurso Civil — Capital
Recte.: — Olinda Pinto Cardoso.

Recdo.: — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Relator: — Exmo. Sr. Des. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Ainda que julgada procedente a exceção de litispendência, o encaminhamento do processo ao juízo competente depende do apensamento dos autos da exceção. A interposição de recurso e a permanência dos autos na instância "ad quem", impedindo esse apensamento, justificam a demora do encaminhamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso oriundos da Corregedoria Geral da Justiça:

A reclamante e ora recorrente Olinda Cardoso é ré em uma ação de anulação de venda de imóvel, intentada por Vicente Milhomens e outro, correndo dita ação pelo Juízo de Direito da 1a. Vara. Em tempo hábil, levantou exceção de litispendência, visto que idêntica ação, versando o mesmo objeto e envolvendo as mesmas partes, está transitando no Juízo de Direito da 6a. Vara. A exceção foi julgada procedente, mas a parte vencedora, irredimida, se agravou de petição para o Egrégio Tribunal de Justiça.

A recusa do Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara em remeter os autos ao da 6a., sob o fundamento de que, tendo o agravo de petição efeito suspensivo, esse efeito se estende ao feito principal, é que se dirige a reclamação.

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça indeferiu a reclamação, adotando o ponto de vista do juiz.

Recorreu tempestivamente a parte vencedora.

Trata-se de reclamação formulada contra ato do juiz, que, admitindo a procedência da exceção de litispendência, se recusa a enviar os autos da ação principal ao juízo competente. Alega o juiz reclamado que de sua decisão hou-

ve agravo de petição, tendo, pois, de aguardar que sobre o recurso se manifeste a instância "ad quem".

Na verdade, dispõe o art. 184, do código do processo civil que, "julgada procedente a exceção, processada em apartado, o juiz suspenderá o curso da ação, mandando apensar os respectivos autos".

O curso da ação está suspenso, o que satisfaz os interesses da recorrente. O encaminhamento do processo da ação principal ao juiz competente é que depende do apensamento dos autos da exceção.

Sendo materialmente impossível fazer-se o encaminhamento face à circunstância de se encontrarem os autos da exceção na Instância Superior, em grau de recurso,

é inegável que o agravo de petição, interposto da decisão que acolheu a exceção, efeito suspensivo se deva dar, como acertadamente procedeu o Dr. Juiz.

Destarte:

Acórdam os juizes componerem do Conselho Superior da Magistratura em negar provimento ao recurso, mantida, destarte, a decisão recorrida.

Belém, 5 de abril de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. Hamilton Ferreira de Souza, Membro e Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 26 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 29 — DE 12 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais;

Resolve designar os funcionários Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria PJ, Fernando de Sá e Souza, Auxiliar Judiciário PJ-6, Rider Nogueira de Brito, Auxiliar Judiciário PJ-6, para, sob a Presidência do primeiro, constituir uma Comissão de Concorrência Pública para escolha da firma que deverá responsabilizar-se pelo prosseguimento das obras de construção do edifício que servirá de sede aos Órgãos da Justiça do Trabalho nesta Capital.

Recomenda que a concorrência seja efetuada com a necessária presteza e que se lhe dê a mais ampla divulgação para ciência dos interessados.

Cumpra-se, dê-se ciência. Belém, 12 de julho de 1962.

(a) Raymundo de Souza Moura, Presidente.

PORTARIA N. 30 — DE 13 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, Resolve designar os funcionários Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria PJ, Margarida Maria da Silva Toutonge, Oficial Judiciário PJ-4, Rider Nogueira de Brito, Auxiliar Judiciário PJ-6 para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Concorrência Administrativa para escolha da firma que deverá fornecer equipamento de máquinas de escrever para a Secretaria deste Tribunal Regional.

Recomenda que a concorrência seja efetuada com a necessária presteza e que se lhe dê a mais ampla divulgação para ciência dos interessados.

Cumpra-se, dê-se ciência.

(a) Raymundo de Souza Moura, Presidente.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Notificação com prazo de 30 dias O doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal e etc...

Faz saber que a este Juízo expediente do meu cartório foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Belém. 1 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguro Colonial, Companhia Nacional de Seguros Gerais, Borborema Companhia de Seguros Gerais e Sul América Terrestre Marítima — Companhias de Seguro, moveram contra a Empresa de Navegação Envira Ltda., estabelecida à praça Justo Chermont, n. 125, ação ordinária para recebimento de prejuízo havido em carga transportada pelo B/N — Estrela Drive, abalreado pelo N/N — Acre, num total de

Cr\$ 750.667,30 expediente do cartório do 1.º Ofício. 2 — Acontece que, nos próximos dias, completará-se um ano da data do último ato praticado pela ré no processo, razão pela qual as AA. nos termos da lei e por precaução, querem interromper a respectiva prescrição. 3 — Assim sendo, as Companhias enumeradas no início desta petição vêm interpor protesto por interrupção de prescrição, requerendo que V. Excia. se digne de mandar notificar a empresa de Navegação Envira Ltda., à praça Justo Chermont, 125, na pessoa de seu representante legal ou que suas vezes fizer. São os termos em que pede deferimento. Belém, 25 de junho de 1962. — (a) Edgar Cohen. Despacho: N.A. Como requer. Belém, 25.6.62. Stenio do Carmo. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Belém. Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, Colonial — Com-

panhia de Seguros Gerais, Borborema, Companhia de Seguros Gerais e Sul América Terrestre Marítima — Companhias de Seguro nos autos de ação ordinária que movem contra Empresa de Navegação Envira Ltda. — Expediente do Escrivão Trindade Filho, para reaver a importância de Cr\$ 750.667,30, tendo em vista a certidão de fls. vem requerer: 1) Que V. Excia., nos termos dos arts. 177 e seguintes do Código de Processo Civil, se digne de mandar notificar a requerida, por edital; 2) Que V. Excia. para os fins do parágrafo 2.º do art. 166, do Código de Processo Civil, se digne de prorrogar por noventa dias o prazo para notificação. São os termos em que pede deferimento. Belém, 4 de julho de 1962. (a) Pr. Edgar Cohen. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: N. A. Notifique-se por edital pelo prazo de 30 dias e concedo os noventa dias pedidos. Belém, 4.7.62. (a) Stenio do Carmo. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o teor do qual fica Empresa de Navegação Envira Limitada, notificada do inteiro teor das petições supra transcritas observadas as formalidades legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e de ninguém possa alegar ignorância, vai esta publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Raimundo Nonaio da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) Stenio Rodrigues do Carmo. (T. 5098 — 19-7-62)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de quarenta e oito (48) horas

Pelo presente edital fica citado Francisco Ramos da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo 1a. JCJ-241/62, em que é reclamante Carlos Augusto Felix da Silva, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de três mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 3.821,00), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo 1a. JCJ-241/62, nos termos da sentença desta Junta, em 30 de abril de 1962 do seguinte teor: Resolve a Junta, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Francisco Ramos da Cruz a pagar ao reclamante Carlos Augusto Felix da Silva a quantia de três mil, quinhentos e oitenta cruzeiros, a título de salário. Custas pela reclamação, sobre o valor da condenação na quantia de oitenta contavos, em solos

federais. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 11 de julho de 1962. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho Neto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1a. JCJ

(D. 19/7/62)

Citação com prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente edital fica citada a Mineração Brasil-Canadá, S. A., que tinha sede no Estado da Guanabara, à rua Calendária, 9 — sala 610, reclamada no processo 1a. JCJ-1.365/61 e anexos, em que são reclamantes Antonio Barbosa, Pedro Elias Filho e Vicente Ferrer Dias, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de novecentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 933.735,00), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da sentença desta Junta, em 23 de março de 1962, do seguinte teor: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, as reclamações, para condenar a reclamada Mineração Brasil-Canadá, S. A., a pagar a cada um dos reclamantes Antonio Barbosa, Pedro Elias Filho e Vicente Ferrer Dias a importância de trezentos e quatro mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros a título de aviso prévio, indenização em dobro, salários retidos, férias simples e em dobro e repouso semanal remunerado e julgar improcedentes os pedidos de horas extras, por falta de amparo legal. Custas pela reclamação, sobre os valores das condenações na quantia de dezenove mil, duzentos e dezoito cruzeiros em selos federais e pelos reclamantes, sobre o valor dos pedidos, julgados improcedentes, que por serem ilíquidos a Junta arbitra em dois mil cruzeiros, na quantia de cento e quarenta e seis cruzeiros para cada qual, de que ficam isentos em virtude de perceberem menos do dobro do salário mínimo da região. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 11 de julho de 1962. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho Neto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1a. JCJ

(D. 19/7/62)

COMARCA DA CAPITAL**Citação pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias**

A doutora Leda Horta de Souza Moita, 1.^a Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. acumulando a 2.^a Pretoria.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi feita e apresentada a este Juízo a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível — Domingos Coimbra, português, casado, proprietário, residente nesta cidade, à Av. Gentil Bitencourt, 568, que também se assina Domingos Duarte Coimbra, por seu advogado infra-assinado, ut instrumento particular de procuração anexo, vem, respeitosamente, perante V. Excia., com fundamento no artigo 15, inciso XI, da Lei 1.300 de 28 de dezembro de 1950, propôr contra Cláudio Filomeno, brasileiro, casado, militar, a presente ação de despejo na qual, sendo necessário provará: 1) Que o autor deu em locação verbal ao réu o imóvel n. 2, à "Vila Coimbra", situada nesta cidade, à Av. Gentil Bitencourt, n. 575, pelo aluguel mensal de Cr\$ 1.500,00. 2) Que, decorrido certo tempo da locação, foi o réu transferido desta cidade para o sul do país, conforme soube ultimamente o autor, tendo subrepticamente passado o prédio a um indivíduo de nome Alipio, de identidade desconhecida do autor, que vem ocupando o dito prédio sem o devido consentimento do proprietário-locador. Nessas condições, caracterizada a infração do artigo 2.^o da referida Lei n. 1.300, requer a V. Excia. se digne mandar citar o locatário, Cláudio Filomeno, por edital com o prazo de 20 dias, eis que o mesmo está em lugar incerto e ignorado do suplicante, para contestar a presente, querendo, por via da qual deverá ser decretado o despejo do réu ou de quem realmente estiver ocupando o imóvel aludido, a quem se deverá dar ciência do pedido inicial, condenado o réu ao pagamento das custas, honorários de advogado e demais

pronunciações de direito. Indica-se e desde logo fica requerido, como meio de prova à produzir, o depoimento pessoal do réu, pena de ser havido como confesso, testemunhas, etc. bem assim o depoimento de Alipio, e todo o gênero de prova admitido em direito. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 18.000,00. Termos em que D. e A.P. Deferimento. Belém, 26 de junho de 1962. — P. p. Raimundo Puges. — Despacho do doutor Pretor: — D. A. Sim, com o prazo de 45 dias. Belém, ... 27-6-1962. Leda Moita. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo qual ficará citado por todo o conteúdo da petição acima descrita o sr. Cláudio Filomeno. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1962. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Dra. Leda Horta de Souza Moita**, 1.^o Pretor do Cível e Comércio, acc. a 2.^a Pretoria.

(Ext. — Dia 19-7-62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Agenor Macedo** e **Leomídia Ornelas Reis da Silva**, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Maria das Chagas Macedo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Valdemar Ferreira da Silva e de Elisia Ornelas Reis da Silva, res. nesta cidade — **Waldemar Ferreira de Araújo** e **Arminda da Conceição Cardoso**, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de José de Araújo e Maria Ferreira de Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Honorato Cardoso Correa e Lina Ceo Cardoso, res. nesta cidade — **Antonio José Carmona Guimarães** e **Zuila Lopes Santa Brígida**, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de José Francisco da Cunha Guimarães e Aurora Carmona Guimarães, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Primitivo Santa Brígida e Izabel Lopes Santa Brígida, res. nesta cidade — **João de Deus Serra** e **Maria Izolina Aquino de Souza**, ele viúvo, nat. do Pará, filho de Roberto de Jesus Serra e Valeriana Augusta Serra, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Rosa Aquino de Souza. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 5089 — 19 e 26/7/62)

— ANUNCIOS —**COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Acham-se convidados os senhores acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de julho de 1962, às dezesseis horas, na sede social, à rua João Alfredo n. 76, altos, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1961.
- Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1962, e fixação dos seus honorários para o mesmo exercício.
- Eleição da Diretoria para o triênio 1962/1964.
- Interesses Gerais.

Ao mesmo comunicamos aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição na sede social os elementos referidos no item a) da Ordem do Dia, na forma do que dispõe o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 28-9-1940.

Belém, 26 de junho de 1962.

José Rodrigues Pereira
Diretor Superintendente

(T. 5059 — 12, 19 e 28/7/62)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidam-se os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social Rua Dr. Paes de Carvalho, 648 às 17:00 horas do dia 25 de julho corrente a fim de ser deliberada a aprovação do aumento do capital proposto e autorizado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 12 deste mês, bem como a consequente reforma dos estatutos.

Belém, 17 de julho de 1962.

Pela Diretoria:

Antonio Marques - Presidente

(Ext. 18, 19 e 20/7/62)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Artur Carepa, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Artur Trindade Filho, brasileiro, solteiro, e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Municipalidade, Rua de Belém, Almirante Wandenkolk, e Dom Romualdo Coelho de onde dista 44,40m.

Dimensões: — Frente, 6,00m. Fundos, 30,00 (trinta metros). Área, 180,00 m² (cento e oitenta m²).

Forma regular baldio, murado. Limites — à direita prédio em construção à esquerda, Pass. s/ denominação.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de julho de 1962. — (a) **Artur S. Carepa**, Secretário de Obras.

(a) **Ana Batista**, Chefe de Secção.

(Dias 11, 21 e 31/6/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1962

NUM. 2.252

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.^a ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 35

Pedido de registro de candidatos — Município de Barcarena.
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Diretório Municipal de Barcarena, do Partido Social Trabalhista, por seu delegado, está requerendo perante esta 30.^a Zona, o registro de seus candidatos, no mesmo Município, às eleições de 7 de outubro vindouro que são os seguintes:

Para Prefeito — Tomé de Moraes Serrão Filho.

Para Vereadores — Manoel Santana e Silva, Hélio Manito Pimentel, Marciano Guimarães Dias, Mário Antonio de Oliveira e Milton Costa Gouvêa.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30.^a Zona (Belém) aos 25 dias do mês de junho de 1962.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30.^a Zona

ACÓRDÃO N. 8049

Pedido de Registro n. 969.
Proc. 149-62.

Registro do Diretório Municipal (Guamá) — Requerente — Partido Republicano.

Vistos, etc.

O Partido Republicano, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Guamá eleito em Convenção Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 1961, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 22 de dezembro de 1961, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 4/6):

Comissão Executiva:

Presidente, Ary da Mota e Silva, comerciante; Vice-Presidente, Lourival Duarte Pinheiro, motorista; Secretário, José Henrique da Costa, construtor; Tesoureiro, Antonio Alexandrino Gomes, funcionário Público.

Membros: Manoel dos Santos Braga, pedreiro; João Cândia de Souza, carpinteiro; Oldemar da Silva Paca, operário; Francisco Oliveira Braga, comerciante; Ricardo Rodrigues Sampaio, comerciante; Manoel de Oliveira Brito, lavrador; Miguel Teodoro Pontes, pintor; Alfredo Lopes da Silva, comerciante; Abdias Alves de Lima, comerciante; Gerônimo Ferreira Lopes, operário e Antenor Gomes da Silva, motorista.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 7 e 8).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.^o da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Guamá, do Partido Republicano, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 11.^a Zona (Guamá).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 10 de março de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P.; Washington Costa Carvalho, Relator; Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moitta, Washington Costa Carvalho, Celio Melo. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8050

Pedido de Registro n. 970.
Proc. 150-62.

Registro do Diretório Municipal (Marapanim) — Requerente — Partido Republicano.

Vistos, etc.

O Partido Republicano, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Marapanim eleito em Convenção Municipal realizada no dia 26 de novembro de 1961, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 22 de dezembro de 1961, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 4/6):

Comissão Executiva:

Presidente, Osvaldo Ubiratan de Carvalho, funcionário público; Vice-dito, Benedito Teixeira do Rosário, comerciante; Secretário, Paulo da Costa e Silva, operário; Tesoureiro, Djard de Souza Pinto, comerciante.

Membros — Damião Gomes da Silva, ambulante; Nelson Egídio Lisboa, comerciante; Domingo Alves Pinto, operário; Antenor Carvalho Rabelo, operário; Antonio Queiroz Pereira, pescador; José Alves de Carvalho, operário; Sebastião do Carmo, operário e Manoel Ciro Favacho, operário.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 7 e 8).

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.^o da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o re-

gistro do Diretório Municipal de Marapanim, do Partido Republicano, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 32.^a Zona (Marapanim).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 10 de março de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P.; Olavo Guimarães Nunes, Relator; Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moitta, Washington Costa Carvalho, Celio Melo. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8051

Pedido de Registro n. 961.
Proc. 107-62.

Registro do Diretório Municipal (Curuçá) — Requerente — Partido de Representação Popular.

Vistos, etc.

O Partido de Representação Popular, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Curuçá, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 12 de novembro de 1961, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 6 de dezembro de 1961, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3/5):

Diratório:

Presidente, Claudionor Soares da Rocha, comerciante; Vice-Presidente, Nétor Brito Cordovil, agricultor; Secretário, Sebastião Freitas da Luz, comerciante.

Membro — Maria Benedita Soares da Rocha, prendas domésticas e Antonio de Souza Cordovil, pescador.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 8).

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.^o da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Curuçá, do Partido de Representação Popular, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 9.^a Zona (Curuçá).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 13 de março de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares,

P.; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator; Ignácio de Souza Moitta, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Celio Melo. — Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8052

Pedido de Registro n. 984.
Proc. 354-62.

Registro do Diretório Municipal (Vigia) — Requerente — União Democrática Nacional.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, Seção do Pará, através de seu Presidente, em exercício, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal da Vigia, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 8 de janeiro de 1962, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 26 de janeiro de 1962, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3/4):

Diratório:

Presidente, Amindab Alvares Ataliba; 1.^o Secretário, Nicolau Palheta da Costa e Silva; 2.^o Secretário, Agostinho da Silva Filho; 1.^o Tesoureiro, Newton da Silva Leal; 2.^o Tesoureiro, Mario Ferreira da Rocha; Consultor Jurídico, Venicius Hesketh.

Membros — Geraldo Lopes Mendes, Raimundo Augusto Ferreira Filho, Damaso de Oliveira Filho, Nilson Ferreira Riol, Raimundo Soares da Silva, José Irineu de Souza, João Vieira Amorim e Valdomiro Heleno Monteiro.

Delegado junto ao Diretório e Convenção Estadual — Aminadab Alvares Ataliba.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 5 e 6).

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.^o da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal da Vigia, da União Democrática Nacional, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 8.^a Zona (Vigia).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P.; Washington Costa Carvalho, Relator; Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moitta, Olavo Guimarães Nunes, Celio Melo. — Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8053

Pedido de Registro n. 983.
Proc. 323-62.

Registro do Diretório Municipal (Tucuruí) — Requerente — Partido Republicano Trabalhista.

Vistos, etc.

O Partido Republicano Trabalhista, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Tucuruí, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 2 de janeiro de 1962, homologado pela Executiva Regional em reunião da mesma data, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 4/8).

Terço com mandato de 2 anos — 2/1/62 a 2/1/64: João Maria Baia Furtado, marítimo; Manoel Nunes da Silva, agricultor; Valter Teixeira, operário; João Dias Gonçalves, ferroviário; Ramalho Soares Lima, prático; Maria de Nazaré Baia Furtado, doméstica.

Terço com mandato de 4 anos — 2/1/62 a 2/1/66: Antonio Martins Pompeu, ferroviário; Manoel Baia Furtado, comerciante; Renato Soares Lima, marítimo; Benedita Alves Lima, doméstica; Benedita Tenório Lima, doméstica; Alexandre Pereira, braçal.

Terço com mandato de 6 anos — 2/1/62 a 2/1/68: Zebino Estumano de Souza, comerciante; Rodrigo Pereira, comerciante; Deusdeth Espírito Santo, marítimo; Francisco Gonçalves da Luz, doméstica; Raimundo Pereira Luz, marítimo; Vicentina Lemos e Silva, doméstica.

Comissão Executiva:

Presidente: Zebino Estumano da Costa; Vice-Presidente: Rodrigo Pereira; Secretário Geral: Vicentina Lemos e Silva; Secretário Correspondente: João Maria Baia Furtado; Tesoureiro: Manoel Nunes da Silva.

Vogais — Raimundo Pereira Luz, Antonio Martins Pompeu, Deusdeth Espírito Santo e Francisca Gonçalves da Luz.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 8 e v.).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Tucuruí, do Partido Republicano Trabalhista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 35.ª Zona (Baião).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 15 de março de 1962.

(aa) Oswaldo Pojuçan Tavares, P.; Ignacio de Souza Moita, Relator; Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Celio Melo. — Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8054

Pedido de Registro n. 988.
Proc. 372-62.

Registro do Diretório Municipal (Afuá) — Requerente — União Democrática Nacional.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Afuá, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 12 de fevereiro de 1962, ho-

mologado pela Executiva Regional em reunião do dia 21 de fevereiro de 1962, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3/4).

Diretório:

Presidente: Joffre de Sá Seixas; 1.º Vice-Presidente: José Ferreira da Silva; 2.º Vice-Presidente: Armando de Souza Pelaez; 3.º Vice-Presidente: Jorge da Trindade Frandão; Secretário Geral: Teodoro Nogueira de Melo, Subsecretário: José Lome Garcia; Tesoureiro: Manoel Pedro da Vilheira; Procurador: José Trindade dos Santos.

Membros — Francisco Gemaque, Julio Rodrigues Cardoso, Francisco Nunes, Jorge Carmona, Martinho Monteiro, José Laud Araújo, Nazarita de Sá Seixas, Domingos Dias Cardoso, Dalva Gonçalves de Sá Seixas, Manoel Ferreira de Melo, Rubilar do Vale Barros, Raimundo Monteiro Pantoja, Maria dos Anjos Vaz, Antonio Amorim e Orlando de Sá Seixas.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 5 v.).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Afuá, da União Democrática Nacional, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 16.ª Zona (Afuá).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 15 de março de 1962.

(aa) Oswaldo Pojuçan Tavares, P.; Ignacio de Souza Moita, Relator; Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Celio Melo. — Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8055

Pedido de Registro n. 949.
Proc. 1988-61.

Registro do Diretório Municipal (Nova Timboteua) — Requerente — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Nova Timboteua, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 9 de maio de 1961, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 10 de outubro de 1961, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3/5).

Diretório:

Presidente: Antonio Caetano; Vice-Presidente: Manoel Luiz de Araújo; 1.º Vice-Presidente: Francisco Sales de Lima; Secretário Geral: João da Cruz Freire; 1.º Secretário: Walter Milton Arbage; 2.º Secretário: Maria Oda Gendim de Araújo; Tesoureiro Geral: Luiz Carlos Alves Rodrigues Monteiro; 1.º Tesoureiro: Odon Gondim Araújo; Procurador: Firmino Nascimento de Souza.

Conselho Fiscal:

João Gabriel de Barros, Ivaldo Rolim Mendonça e Manoel Francisco das Chagas.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 8).

Isto posto, e tendo em vista o

disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Nova Timboteua, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 33.ª Zona (Nova Timboteua).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 17 de março de 1962.

(aa) Oswaldo Pojuçan Tavares, P.; Ignacio de Souza Moita, Relator; Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Celio Melo. — Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8056

Pedido de Registro n. 960.
Proc. 109-62.

Registro do Diretório Municipal (Abaetetuba).

Requerente — Partido de Representação Popular.

Vistos, etc.

O Partido de Representação Popular, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Abaetetuba, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 12 de novembro de 1961, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 6 de dezembro de 1961, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3/6).

Diretório:

Presidente — Pedro Maués Loureiro, comerciante

Vice-Presidente — Sandoval de Almeida Lima, comerciante

Secretário — Odival Quaresma, Comerciante.

Membros — Lucidio Negrão Paes, comerciante; Raimundo Antônio da Costa, barbeiro; Virgilio Costa, estudante; Andreilino Lima Sena, operário; Feliciano Gonçalves Ribeiro, operário; Osvaldo dos Santos, funcionário público municipal; Joaquim Contente, farmacêutico; Raimundo Maués Pinheiro, comerciante; Manoel Negrão de Souza, estudante; Jos. Barbosa Farias, comerciante; Manoel da Vera Cruz Pinheiro Sena, motorista; Francisco Pinheiro Sena, comerciante; Coetano Maués Pinheiro, operário; Miguel Benedito Ferreira Dias, estudante; Romeu Quaresma, comerciante; Benedito Cardoso Sages, ourives; Vicente Gama da Silva, comerciante e Osvaldo Fonseca Maués, comerciante.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 8).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Abaetetuba, do Partido de Representação Popular, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 7.ª Zona (Abaetetuba).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 17 de março de 1962.

Oswaldo Pojuçan Tavares, Presidente
Celio Melo, Relator
Eduardo Mendes Patriarcha
Ignácio de Souza Moita

Washington Costa Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8057

Pedido de Registro n. 972.
Proc. 972-62.

Registro do Diretório Municipal (Bragança).

Requerente: — Partido Republicano Trabalhista.

Vistos, etc.

O Partido Republicano Trabalhista, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Bragança, eleito em Convenção Municipal realizada em reunião de fevereiro de 1962, homologado pela Executiva Municipal Regional em reunião do dia 4 de fevereiro de 1962, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3/13).

Diretório:

Terço com mandato de dois anos — 10/2/62 a 10/2/64: — Benedito Alves da Silva, operário; Caio Maia da Costa, pedreiro; Idamar Martins da Silva, doméstica; Alzira Alencar Rodrigues, doméstica; Maria Odete Ribeiro dos Santos, comerciante; Izabel Soares da Silva, doméstica; Lourival Marcelo Ribeiro dos Santos, operário; Arlindo Alves da Silva, operário; Magno Pimentel, operário; Moisés da Souza Furtado, operário e Pedro Sales, operário.

Terço com mandato de 4 anos — 10/2/62 a 10/2/66: — José Luis Gomes de Souza, pedreiro; Magno Lisboa da Costa, operário; Maximiana Ferreira do Cunha, operário; Maria Alves da Silva, doméstica; Manoel Lu as dos Santos, operário; Martinho Cacia no Ribeiro dos Santos, operário; Benedito Pinheiro Vieira, militar reformado; Antônio Amorim, ourives; Manoel Bezerra Padilha, operário; Maria Raimunda Souza Lima, doméstica e Lourival da Silva Costa, comerciante.

Terço com mandato de 6 anos — 10/2/62 a 10/2/68: — Estevam Pinheiro de Melo, funcionário federal; José Vi- Vidamar Ribeiro, comerciante; José Pinheiro Aranha Marques, funcionário federal; Prudente Furtado Reis, sapateiro; Francisco Antônio Nascimento, agricultor; Meneleu Ribeiro de Melo, lavrador; Resende Borges Bezerra, barbeiro; Sebastião Pereira Melo, doméstico e Benedita Maria de Souza, funcionário federal.

Comissão Executiva:

Presidente — Estevam Pinheiro de Melo.

Vice-Presidente — José Corrêa Lima.

Secretário Geral — José Videmar Ribeiro.

Secretário Correspondente — José Tenreiro Aranha Marques.

Tesoureiro — Meneleu Ribeiro do Cruz.

Vogais — Benedito Simão, Resende Borges Bezerra, Manoel Bezerra Padilha e Prudente Furtado Reis.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada

com os requisitos, observando-se que foram exigências legais e estatutárias (fls. 15).
Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Bragança, do Partido Republicano Trabalhista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 13a. Zona (Bragança).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 20 de março de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente
Eduardo Mendes Patriarcha
Relator
Ignácio de Souza Moitta
Washington Costa Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo
Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8058
Pedido de Registro n. 987
Proc. 355-62

Registro do Diretório Municipal (Prainha) — Requerente: — Partido Republicano.

Vistos, etc.
O Partido Republicano, Seção do Pará, através de seu Presidente, requerer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Prainha, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 26 de janeiro de 1962, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 13 de fevereiro de 1962, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3/4).

Comissão Executiva.
Presidente — Elias Abraham Barros.

Vice-Presidente — Raimundo Nonato Alvarenga.

Secretário — João Corrêa Alvarenga.

Tesoureiro — Marcial Corrêa Alvarenga.

Membros — Abelardo dos Santos Magno, criador; Aluizio da Silva Santos, lavrador; Carlos Antônio da Cunha, lavrador; Cristiano Alvarenga Viegas, comerciante; Eládio Tavares Alvarenga, criador; Elias Abraham Barros, criador; Genésio Viegas Ferreira, criador; Ismael Viegas Bahia, criador; João Corrêa Alvarenga, comerciante; Jovino Gonçalves Viana, operário; João de Nazareth Pingarilho, comerciante; Leopoldino Pires, lavrador; Manoel da Silva Rocha, criador; Manoel Lopes, comerciante; Marcial Corrêa de Alvarenga, criador; Olivar Orlando Alvarenga, comerciante; Pedro Gonçalves da Silva, comerciante; Raimundo Alves de Moura, lavrador e Raimundo Nonato Alvarenga, criador.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 6v).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, or-

denar o registro do Diretório Municipal de Prainha, do Partido Republicano, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 20 de março de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente
Eduardo Mendes Patriarcha
Relator
Ignácio de Souza Moitta
Washington Costa Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo
Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8059
Pedido de Registro n. 975
Proc. 226-62

Registro do Diretório Municipal (Alenquer).

Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Alenquer, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 24 de janeiro de 1962, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 27 de janeiro de 1962, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3 e 4).

Presidente — Benedito Waldeiro Monteiro.

Membros — José Francisco Barbosa, Antônio Betoldo Ferreira, Ludgero Burlamaqui Monteiro, Walmer Tavares de Souza, Clovis Bentes Monteiro, Antônio Paulino Dias, José Rodrigues Valente, Raimundo Figueiredo de Souza, Maria Tereza Cordeiro Simões, José Claudio Simões, Arcelino Souza, Otília Teixeira de Souza, Maria Júlia Miranda, Milton Souza, Ambrosio Benzaquem, Deniz Simões Aragão, José Perera dos Santos, Elizee Farias, Raimundo Sobral, Eládio Aragão, Waldemar Alencar, Ilson Lopes da Silva, Antônio Marinho Gomes, Sebastião Teixeira Cacao, Raimundo Marques de Oliveira, João Gonçalves, João Barbosa, Antônio Vitor Ferreira, Joaquim Lopes de Araújo, Raimundo Nonato Amorim, Murilo Sena, Elisio de Souza Valente, Gerson Souza, Raimundo Bentes de Miranda, Carlos Moraes da Silva, Aurina Costa, Manoel Ferreira Barros.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 7).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Alenquer, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pa-

rá, 22 de março de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente
Olavo Guimarães Nunes
Relator
Eduardo Mendes Patriarcha
Ignácio de Souza Moitta
Washington Costa Carvalho
Célio Melo
Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8060
Pedido de Registro n. 980
Proc. 315-62

Registro do Diretório Municipal (Marabá).

Requerente: — União Democrática Nacional.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Marabá, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 22 de janeiro de 1962, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 26 de janeiro de 1962, assim constituído, consoante as cópias autênticas dos respectivos atos (fls. 3/5).

Presidente — Nagib Mutran.

1o. Vice-Presidente — Dionor Maranhão.

2o. Vice-Presidente — Manoel Brito de Almeida.

1o. Secretário — Francisco Oynto Contente.

2o. Secretário — José Brasil Araújo.

1o. Tesoureiro — Pedro Marinho de Oliveira.

2o. Tesoureiro — Felix Marinho Oliveira.

Orador — João Maria Bar-

ros.
Membros — Jorge Mutran, Odilon Bezerra dos Santos, Juarez Távora Martins, Francisco Barbosa, Antônio Cesar de Miranda, Eduardo Chuquela, Bento Paulino da Silva, Leobaldo Eponino dos Santos, Hermes Miranda, Miguel Franklin, Augusto Freitas, Eufy Gaby, Deocleciano Rodrigues da Silva e João Mecena de Miranda.

Suplentes — Alcides Justos Rodrigues, Luiz Lopes Aguiar, Abibe Ferreira Sebastião Rocha, Manoel Mecena de Miranda, João Ferreira, Manoel Rocha, Pedro Pereira da Silva, Melquiades Brito, Argemiro Rodrigues, João Gomes, Manoel Pernambuco da Gama, Benedito Brito, Irene Alves dos Santos, Antônio Alves de Oliveira, João Caminha Reis, Dionísio Teles, José Ribamar Silva, Antônio Teixeira da Silva, Justino Francisco de Aquino, Pedro Gonçalves e Alcides Amador.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 6v).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Marabá, da União Democrática Nacional, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleito-

ral da 23a. Zona (Marabá). Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 22 de março de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente
Olavo Guimarães Nunes
Relator
Eduardo Mendes Patriarcha
Ignácio de Souza Moitta
Washington Costa Carvalho
Célio Melo
Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

CORREGEDORIA

Cópia Autêntica

— Processo 16-62 —

Reclamação:
Reclamante: — Delegado do Partido Social Democrático perante a 20a. Zona (Santarém).

Reclamado: — Dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém).

Objeto: — Ausência do Juiz da sede e horário de funcionamento do Cartório Eleitoral.

D E C I S Ã O:
Vistos, etc.

A reclamação de fls. é de ser indeferida por falta de amparo não só em provas como de qualquer princípio de direito aplicável à espécie.

No que tange aos serviços do cartório, há que acentuar desde logo, que o expediente do cartório legal pode ser dado em outro local que não coincida com o do respectivo escrivão, sem que isso importe em ir ao arrepio da lei eleitoral, e assim se vem praticando em várias zonas eleitorais, inclusive nas desta Capital.

Por outro lado, pelas informações de fls., o expediente do cartório, longe de ser apenas de uma hora, como simplesmente alega o reclamante, é de 4 horas, das 14 às 18 horas, ou seja um único expediente diário, como também ocorre nas Zonas desta Capital, o que se vem mostrando, na fase normal do alistamento, bastante para satisfazer as necessidades do serviço.

Quanto ao afastamento constante do Juiz Eleitoral, em viagens pelo interior no interesse eleitoral de partidos políticos adversos ao do reclamante, nenhuma prova trouxe este de suas asserções, limitando-se a meras alegações, aliás desfeitas pelas informações de fls.

Certo que os partidos políticos, através de seus delegados têm o direito e até mesmo o dever de reclamar aos Tribunais Eleitorais não só contra as falhas e omissões do serviço como também contra a atuação dos juizes e serventuários da Justiça Eleitoral, legal ou parcial na distribuição da Justiça.

Fôrça é porém convir, que tais reclamações têm de se revestir de seriedade, de gravidade, com base em fatos e não apenas como um reflexo de interesses subalternos, de aldeia, de facciosismo político-partidário, que não recomendam os representantes das agremiações partidárias. Antes comprometem a autoridade, o prestígio, a dignidade dos próprios partidos políticos.

Assim, em face da absoluta ausência de provas que alicercem a reclamação em tela, e das informações de fls. indefiro o requerimento constante do telegrama de fls. no que nenhuma correção há que fazer na atuação do Juiz reclamado.

P. R. Belém, 27-4-1962.

(a) Sousa Moitta — Corregedor. Está conforme o original

(a) José Maria M. David — Secretário da Corregedoria.

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL**
Processo n. 26-62

Reclamante — Delegado do P.T.B. perante a 23.ª Zona Eleitoral (Marabá).

Reclamados — Guilherme Ferreira de Almeida, Oficial do Registro Civil, nomeado pelo Juiz da Comarca para Landy (S. João do Araguaia) e Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá).

Objeto — Exercício ilegal das funções, na sede da UDN local. Decisão — Vistos, etc.

O delegado do P.T.B., assim como o escrivão do 2.º Ofício de Marabá, reclamam contra não só o Dr. Juiz Eleitoral da Zona de Marabá, como contra o Oficial do Registro Civil do povoado Landy, que, nomeado por aquele Juiz, sem que houvesse Lei criando o referido Cartório, vem fornecendo certidões e atestados, passados na própria cidade de Marabá.

Ouvindo o Dr. Juiz reclamado, nas informações de fls. esclarece que nomeara em caráter "ad-hoc" Guilherme Ferreira de Almeida e Antonio Medrado de Souza, respectivamente, oficiais do Registro Civil das Vilas de Landy e Apinagés para servir e atuar durante a fase intensiva do alistamento em colaboração com os juizes preparadores de S. João do Araguaia, Apinagés e Landy nos seus deslocamentos e quando os altos interesses da Justiça assim o exigirem.

As portarias de fls. e fls. do Dr. Juiz reclamado fixando e discriminando jurisdição e competência dos juizes preparadores, não encontram apoio legal de vez que tais juizes têm a competência e jurisdição fixadas pelo próprio Tribunal ao nomeá-los e assim não pode o Juiz eleitoral, a seu bom grado, ou de acordo com as conveniências de serviço, prorrogar tais jurisdições e outros povoados, vilas, arruados ou lugarejos.

Já assim o Tribunal teve ocasião de se pronunciar em consulta formulada pelo Dr. Juiz Eleitoral da Zona de Vigia.

Por outro lado, não pôde o Dr. Juiz reclamado fazer as nomeações que fez de Oficiais de Registro, "em caráter ad-hoc" para servir e atuar durante a fase de alistamento, como consta da sua portaria.

O que o Dr. Juiz poderia fazer, caso houvesse nos povoados Landy e Apinagés, cargos vagos e Oficial de Registro Civil ora provê-los, nos termos do nosso Código Judiciário, provisoriamente, comunicando tal nomeação ao Chefe do Executivo para ser a serventia provida interinamente.

A nomeação ad-hoc, tem outro sentido fim e objetivo, que não aquela que procurou dar o Dr. Juiz reclamado "para servir durante a fase de alistamento e, em colaboração com os juizes preparadores de São João do Araguaia e Apinagés, nos seus deslocamentos."

De acentuar-se também, que cumpria ao delegado de Partido, ora reclamante, impugnar, nos processos de alistamento, as certidões e assentamentos fornecidos por esses Oficiais de Registro, assim como os alistamentos realizados pelos juizes preparadores realizados fora das suas jurisdições constantes de suas respectivas nomeações pelo Tribunal Eleitoral e, caso o Dr. Juiz não atendesse

a essas impugnações, recorrer de tal decisão, na forma do Código Eleitoral.

No que tange à reclamação do escrivão do 2.º Ofício, cabia-lhe dirigir-se não ao Corregedor da Justiça Eleitoral, mas ao próprio Tribunal de Justiça, eis que a nomeação dos Oficiais de Registro Civil pelo Dr. Juiz reclamado, decorreu não de sua função como Juiz Eleitoral, mas de Juiz de Direito da Comarca, nos termos do nosso Código Judiciário em vigor. Mas, porém, da reclamação envolver matéria eleitoral, esta Corregedoria entendeu de levá-la, independentemente deste provimento, ao conhecimento do plenário do Tribunal Eleitoral, que tomou as providências que lhe cabiam, determinando ao Dr. Juiz reclamado, se abstenha de prosseguir na prática de tais atos constantes de suas portarias de 1.º de maio, em obediência à decisão anterior, da consulta formulada pelo Dr. Juiz Eleitoral da Vigia.

P. Registre-se.
Belém, 4 de julho de 1962.
(a) Souza Moitta, Corregedor Geral.

(Lavrado às fls. 20 a 21v dos respectivos autos).
Confere com o original. — (a) José Maria Monteiro David, Secretário.

**EDITAL N. 58
Processos Deferidos**

O doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, Comarca da Capital do Estado do Pará, por designação legal etc.

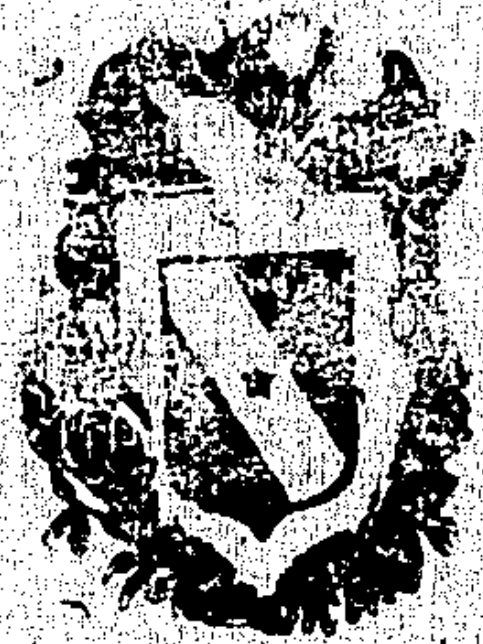
Faz saber a quem interessar possa que este Juiz deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores abaixo discriminados:

Alexandrina Andrade de Carvalho, 39.163; Antonio Costa dos Santos, 39.168; Antonio Filho de Campos, 39.163; Aldair Nazaré C. de Carvalho, 39.158; Aldemar de Jesus, 39.154; Ana Inês Aguiar Queiroz, 39.155; Angelo dos Santos Valente, 39.191; Ana Antonio Cabral dos Santos, 39.176; 39.183; Albenita Duarte Moura, 39.387; Augusto Ovílio M. dos Santos, 39.202; Albenina Araújo Pontes, 39.406; Arlete de Nazaré R. dos Santos, 39.262; Ana Maria Cabela de Araújo, 39.326; Antonio de Brito, 39.352; Ana Maria Nascimento, 39.269; Alberto Velloso, 39.306; Alice dos Santos da Rocha, 39.350; Almiro de Assunção dos Reis, 39.213; Arnaldo Viana Alentejo, 39.246; Adélia de Oliveira Dias, 39.374; Astronilda Monteiro Farias, 39.161; Ana Pessoa Coelho, 39.257; Benedita Corrêa, 39.212; Benedita Pereira Gomes, 39.201; Barbara Guimarães Nunes, 39.175; Celina Figueiredo da Silva, 39.220; Cilde Lins Filgueiras, 39.151; Claudionor Gonçalves Melo, 39.287; Cláudia dos Reis Moraes, 39.214; Cleste Alcantara de Souza, 39.103; Cristovina Rodrigues Pedreira, 39.372; Cleide da Silva Costa, 39.272; Claudina Rosa, 39.263; Cláudia da Cunha Santos, 39.277; Cláudia Moraes Santiago, 39.258; Domingos Rodrigues do Vale, 39.379; Damiano de

Souza Freitas, 39.180; Delmar Vidal Gomes Coelho, 39.418; Dorotéia de Jesus M. dos Santos, 39.319; Dolourdes Inocência da Mota, 39.262; Dulcinéia Gouvêa de Oliveira, 39.398; Dulcilio Bezerra de Lima, 39.280; Denzarina da Costa Gonçalves, 39.294; Damasceno Geraldo Corrêa, 39.389; Domingos Mendes Carneiro, 39.297; Edith da Silva Cunha, 39.178; Edmundo Pereira de Araújo, 39.186; Edith Silveira dos Santos, 39.402; Evaldo Francisco Dias, 39.391; Eumélia da Silva Martins, 39.346; Edmundo Francisco da Costa, 39.213; Elizabeth Rodrigues Costa, 39.265; Elita Guedes da Silva, 39.359; Emilia de Jesus Palheia, 39.291; Edgar Severino dos Santos, 39.351; Edgar Guedes Menescal, 39.328; Francelina Guimarães Nunes, 39.221; Francisca Maria Menescal, 39.328; Francisco Gomes do Nascimento, 39.156; Fernando Lima de Medonça, 39.390; Francisco Seabra Praia, 39.284; Francisco Soares de França, 39.225; Francisco Alves, 39.393; Francisca Alves Dantas, 39.281; Francisco Monteiro, 39.321; Francisca Antonio da Rocha, 39.399; Francisco dos Reis Vieira, 39.327; Francisca Mendes da Silva, 39.318; Gilberto de Oliveira Rezendes, 39.190; Guajarina Eutália de G. Castro, 39.396; Guilhemino da Luz da Silva, 39.290; Geraldo Martins, 39.355; Hungnet Barreiros Dias Moltr, 39.222; Hilda Moreira de Souza, 39.332; Hamilton Rodrigues Dantas, 39.339; Helena Machado Baia, 39.270; Iraci Azevedo, 39.199; Izabel Bernades dos Santos, 39.224; Izaura Santos Cordovil, 39.157; Ivanir Iraldes Medeiros Matos, 39.403; Ivaldir Medeiros de Matos, 39.388; Iraci Ferreira Barbosa, 39.182; Ildelfonso Cardias Alves, 39.334; Ivan Santana Rêis, 39.301; Inês Figueiredo da Cruz Souza, 39.357; Irene Barjona de Miranda, 39.275; Isaura de Moura Farias, 39.295; Izaura Magalhães Bastos, 39.376; Iracema Nascimento Amorim, 39.404; João Modesto da Luz, 39.219; José Araújo Neto, 39.209; José Aimoré de Brito Abrão, 39.210; José Rubens Lopes Alves, 39.226; José Bonifácio Cabral Melo, 39.111; José Domingos da Silva, 39.205; Tacy Fôro Paz, 39.183; João José dos Matos, 39.159; José Francisco M. Andrade, 39.152; José de Souza Lima, 39.166; José Rosa da Silva, 39.202; José Maria Antunes, 39.165; Jovelina dos Santos, 39.304; João Gilvan, 39.308; José Joaquim Magalhães, 39.384; José Ribamar da Luz, 39.384; José Ferreira de Souza, 39.256; Jorge Teixeira Rosa, 39.251; Joana Alves dos Santos, 39.331; Juliana Pimentel dos Santos, 39.333; João Marques Calheta, 39.300; João Pereira da Silva, 39.277; Joana Maria da C. Nascimento, 39.275; João Luiz Alves, 39.335; Joaquim Pimentel de Silva, 39.316; José Raimundo de Silva, 39.312; João Monteiro de Araújo, 39.252; João

Castro da Silva, 39.298; João Barbosa Malheiros, 39.279; Joana Bezerra da Silva, 39.260; João Ferreira, 39.266; José de Ribamar Lopes, 39.360; João Viégas Rodrigues, 39.329; Lucival França Mesquita, 39.172; Leogídia Ornelas Reis da Silva, 39.367; Lucimar Araújo Gomes, 39.353; Lucinda Leão dos Santos, 39.383; Luís Vieira Martins, 39.348; Léa Gomes Pinto, 39.254; Maria Ierecê Cardoso T. Albuquerque, 39.204; Maria de Jesus Monteiro Modesto, 39.185; Manoel Alves Gomes, 39.162; Maria de Nazaré Silva Santos, 39.153; Mariana Sacramento dos Prazeres, 39.169; Maria de Lourdes R. da Silva, 39.206; Maria da Cinceição R. Ferreira, 39.208; Maria Nunes Rosas, 39.187; Manoel Fernandes da Silva, 39.197; Maria de Nazaré N. Macambira, 39.171; Maria Ruth C. T. de Albuquerque, 39.215; Maria Euzébio da Silva, 39.195; Marlene Machado Monteiro, 39.207; Maria Madalena Costa de Jesus, 39.167; Maria Conceição Silva, 39.174; Maria José Soares, 39.340; Maria Edith Castro de Almeida, 39.363; Maria de Lourdes Gomes Martins, 39.323; Mário do Espírito Santo, 39.307; Manoel Candido da Silva, 39.330; Moacyr Ramos Cavalcante de Melo, 39.395; Maria do Carmo R. G. Rodrigues, 39.379; Maria Ribeiro de Lima, 39.392; Maria Natividade da Costa, 39.322; Marcina Quintino da Silva, 39.314; Margarida Pinheiro Nascimento, 39.347; Marlene Monteiro de Lima, 39.289; Maria Madalena F. de Oliveira, 39.268; Martiliana Didazia B. Mello, 39.371; Maria Rocyler Pereira, 39.369; Maria Joana Farias da Silva, 39.361; Maria José do Nascimento, 39.349; Maria da Conceição Bandeira, 39.381; Marcelina Gomes, 39.343; Mário da Costa Ribeiro, 39.337; Maria de Lourdes M. da Costa, 39.320; Miguelina Guimarães S. Corrêa, 39.272; Manoel Marques de Abreu, 39.271; Maria Raimunda Moreira da Silva, 39.344; Maria Helena Fernandes Brito, 39.338; Mário Rodrigues da Silva, 39.255; Maria de Lourdes Alves Palmeira, 39.253; Maria de Nazaré L. do Nascimento, 39.355; Maria do Carmo Palhano, 39.354; Maria Monteiro Padilha, 39.405; Maurá Manco Viana, 39.400; Maria da Consolação Ferreira, 39.250; Maria José Mazzini de Vasconcelos, 39.397; Maria Moraes e Souza, 39.283; Maria Souza do Nascimento, 39.359; Maria Izabel Farias Cardoso, 39.378; Natalina Oliveira Pinto, 39.227; Nagib Brazil Cecim, 39.264; Odete Tavares da Silva, 39.177; Orlando de Rosário, 39.375; Olivia Farias Mendes, 39.278; Odete Leal de Souza, 39.302; Orlando Soares de Lima, 39.324; Odete da Luz e Silva, 39.267; Palmira Barbosa dos Santos, 39.179; Pedro Mesquita Pena, 39.373; Paulo Guilherme Casaleiro Branco, 39.259; Quintino Pinho Campos Pereira, 39.299; Raimundo de Holanda Souza

Conclui-se 1.ª pag.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1962

NUM. 1.595

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 56/62

O Senhor Guilherme Mártires
Diretor da Secretaria de Assem-
bléia Legislativa do Estado, usan-
do de suas atribuições e tendo em
vista a determinação da Presidência
desta Casa,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art.
90, do Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado e dos
Municípios, trinta (30) dias de férias
regulamentares, à funcionária
Maria de Nazaré Amanajás Fer-
reira, ocupante do cargo de Ofi-
cial Administrativo da Secretaria
da Assembléia Legislativa do Es-
tado, correspondente ao exercício
de 1961, a partir de 16 de julho
a 14 de agosto de 1962.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Secretaria da Assembléia Legis-
lativa do Estado, em 12 de julho
de 1962.

Guilherme Mártires
Diretor

TERMO DE CONTRATO

Térmo de contrato cele-
brado entre a Assembléia
Legislativa do Estado do
Pará e Meryan Branco D' Olivei-
ra, para o serviço de
"Datilógrafo", da primeira
contratante.

Ao primeiro dia do mês de
julho do ano de mil novecentos
e sessenta e dois (1962), nesta ci-
dade de Belém, capital do Estado
do Pará, República dos Estados
Unidos do Brasil, presentes na
Assembléia Legislativa do Estado,
seu Presidente, Dionísio Bentes
de Carvalho e a contratada, se-
nhorita Meryan Branco D' Olivei-
ra, os quais concordaram o se-
guinte:

Cláusula Primeira — A Assem-
bléia Legislativa do Estado do
Pará, resolve, de acordo com a
lei número novecentos e quatorze
(914), de dez de dezembro de mil
novecentos e cinquenta e quatro
(1954), contratar Meryan Branco
D'Oliveira, paraense, de vinte e
quatro (24) anos de idade, resi-
dente e domiciliada nesta Capital,
à Rua Doutor Rodrigues dos San-
tos, número sessenta e seis (66),
para o serviço de "Datilógrafo",
a qual apresentará os necessários
documentos exigidos por lei, para
habilitação no referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contra-
tantes, ao assinarem o presente
instrumento, elegem a cidade de
Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como re-

muneração aos seus serviços, a
contratada Meryan Branco D' Olivei-
ra, receberá a quantia de oito
mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) men-
sais, da Assembléia Legislativa do
Estado, a contar da data da assi-
natura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente
contrato vigorará de primeiro de
julho a trinta e um de dezembro
do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assem-
bléia Legislativa do Estado se
obrigará ao pagamento referido,
de acordo com a cláusula tercei-
ra, o qual será efetuado pela Tes-
souraria da Assembléia Legisla-
tiva do Estado.

Cláusula Sexta — Enquanto vi-
gorar o presente contrato, obriga-
se a segunda contratante a exe-
cutar todos os serviços concer-
nentes ao cargo, nos termos do
estipulado no artigo dezessete e
seus itens do Regimento Interno
da Secretaria da Assembléia Legis-
lativa do Estado.

Cláusula Sétima — O presente
contrato poderá ser prorrogado ou
renovado se as partes assim con-
cordarem.

Cláusula Oitava — Deixando a
segunda contratante de cumprir

qualquer cláusula do presente
contrato, poderá o mesmo ser
rescindido por iniciativa da Mesa
da primeira contratante, ficando
aquela sem direito a qualquer re-
clamação.

Cláusula Nona — Se a primei-
ra contratante deixar de cumprir
suas obrigações estipuladas no
presente contrato, poderá o mes-
mo ser rescindido pela segunda
contratante que terá direito, en-
tão, a percepção integral da quan-
tia referente ao mês em que se
verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo e con-
tratado entre as partes, assinam o
presente contrato os senhores:
Presidente da Assembléia Legis-
lativa do Estado, primeiro e se-
gundo secretários da Mesa e a
contratada.

Assembléia Legislativa do Es-
tado do Pará, em 1.º de julho de
1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Avelino Martins
(a) ilegível
2.º Secretário
Meryan Branco de Oliveira
Contratada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4264
(Processo n. 8937)

20. Julgamento

Requerente — O Exmo Sr. Dr.
Aurélio Corrêa do Carmo Gover-
nador do Estado.

Relator: — Ministro Mário Ne-
pomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos em que o
Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Car-
mo Governador do Estado, em
ofício n. 1259/61, de 8/11/61, re-
cebido a 9, sob o protocolo n.
654, às fls. 226/227 do Livro
n. 2, ordenou nos termos do
art. 35, § 30, da Constituição
Política do Estado, e art. 18
da lei n. 1846, de 12/2/60, o
registro sob reserva dos cré-
ditos especiais cujo registro
simples foi denegado por este
Tribunal, na forma do Vene-
rando Acórdão n. 4027, de....
20/8/61, publicado no DIÁRIO

OFICIAL de 6/9/61, — tudo
como dos autos consta.

Acórdão os Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, con-
tra o voto do Exmo. Sr. Minis-
tro Elmiro Gonçalves Nogueira,
na forma de seu pronunciamento,
registrar sob reserva, os seguin-
tes créditos especiais ex-vi do
art. 35, § 30, da Constituição Po-
lítica do Estado, e art. 16 da lei
n. 1846, de 12/2/60, regorosamente
observado o que preceitua o art.
31 da mesma lei:

1 — de Cr\$ 36.000,00 (trinta
e seis mil cruzeiros) para pa-
gamento da pensão mensal de
Cr\$ 3.000,00 instituída a favor
da Sra. Ester Siqueira Rodri-
gues Brito, irmã do extinto
funcionário do Museu "Emi-
lio Goeldi", Sr. Rodolfo da
Siqueira Rodrigues, aberto
pelo decreto n. 2840, de 19/7/61,
publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21/7/61, nos termos da auto-
rização contida na lei n. 2187,
de 10/1/60 publicada no D. O.
de 18/1/61;

2 — de Cr\$ 300,00 (trezentos
cruzeiros), a favor de João
Rodrigues de Souza Filho, es-
crivão de Polícia do Município
de Vizeu, para pagamento da
diferença de vencimentos, em
julho de 1959, quando exer-
ceu a função de delegado de
polícia, aberto pelo decreto n.
3641, de 19/7/61 (D.O. de
21/7/61), nos termos da autori-
zação contida na lei n. 2198, de
18/1/61 (D.O. de 28/1/61);

3 — de Cr\$ 16.608,00 (dezes-
seis mil seiscentos e oito cru-
zeiros), em favor de Raimundo
Avertano Barreto da Rocha,
professor catedrático no Colé-
gio Estadual Paes de Carval-
ho, aposentado, que deixou
de receber no período de ja-
neiro a dezembro de 1953,
aberto pelo decreto n. 3642,
de 19/7/61 (D.O. de 21/7/61),
nos termos da autorização con-
tida na lei n. 2200, de 13/1/61
(D. O. de 4/3/61);

4 — de Cr\$ 21.931,00 em fa-
vor de Osvaldo da Silva Fer-
reira, servente, classe A, do
Quadro único, lotado no Gru-
po Escolar de Bragança, para
pagamento de ressarcimento
de seus vencimentos, em vir-
tude, de ter sido reintegrado
no referido cargo, aberto pe-
lo decreto n. 3643, de 19/7/61
(D. O. de 21/7/61), nos termos
da autorização contida na lei
n. 2201, de 18/1/61 (D. O. de
4/3/61);

5 — de Cr\$ 20.360,00 (vinte
e três mil e sessenta cru-
zeiros), em favor de Maria de
Nazaré Dias Neri, professora
estadua no município de Ou-
rém, para pagamento de seus
vencimentos no período de
maio de 1956 a abril de 1957,
aberto pelo decreto n. 3644, de
19/7/61 (D. O. de 21/7/61); nos
termos da autorização contida
na lei n. 2202 de 18/1/61 (D. O.
de 4/3/61);

6 — de Cr\$ 27.200,00 (vinte e
sete mil e duzentos cruzeiros),
em favor de José Pereira da
Gama (Cr\$ 5.000,00), Simeão
Barbosa (Cr\$ 8.500,00), João
Ferreira dos Santos (Cr\$
7.400,00) e José Ferreira da
Silva (Cr\$ 6.300,00), para
pagamento do saldo que têm

a receber como trabalhadores da "Invernada do Governo", em 1950, no Município de Tucuruí, aberto pelo decreto n. 3.645 de 19/7/61 (D. O. de 21/7/61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2.203, de 18/1/61 (D. O. de 4/3/61); e 7 — de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), em favor de Maria da Consolação Lobato dos Santos, professora estadual no município de Igarapé-Miri, para pagamento de seus vencimentos nos meses de novembro e dezembro de 1956, aberto pelo decreto n. 3.546 de 19/7/61 (D. O. de 21/7/61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2.211, de 19/1/61 (D. O. de 7/3/61).

Belém, 24 de novembro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator

RELATÓRIO: — "Pelo Venerando Acórdão n. 4.027, de 8 de agosto do ano em curso, foi denegado registro aos decretos executivos ns. 3.640, relativos a créditos especiais abertos com fundamento, respectivamente, nas Leis ns. 2.167, 2.200 a 2.203, 2.211 e 2.212, datadas de 10, 18 e 19 de janeiro de 1961.

As razões da recusa estão contidas, naquêle respeitável aresto, resultantes, em síntese, do fato de se tratar de leis votadas em 1960, com autorização de abertura de créditos vinculados expressamente a esse exercício, não podendo, por isso mesmo, subsistirem para o exercício subsequente.

Em face de tal decisão, publicada no D. O. n. 19.624, de 6 de setembro de 1961, vem o Chefe do Poder Executivo de ordenar o registro sob reserva dos referidos créditos, nos termos do art. 35, parágrafo 3o, da Carta Política do Estado e art. 16 da lei n. 1846, de 18 de fevereiro de 1960.

Reexaminado o assunto, já não temos dúvida agora, à luz da legislação vigente e da boa hermenêutica, relativamente a compulsoriedade do registro determinado, eis que, em rigor, a ação legal e constitucional do Tribunal, na espécie, é de genuíno órgão fiscalizador da administração financeira do Estado, pois deferida não lhe foi qualquer ação judicante sobre a matéria, e sim a de examinar e registrar os créditos adicionais, para o efeito preciso do que dispõe o art. 17 o seu parágrafo 1o, da lei 1846.

VOTO

Consoante o expediente no Relatório, faço-se o registro sob reserva dos créditos especiais que originaram o presente processo, ex-vi do art. 35, parágrafo 3o da Carta Política do Estado e art. 16 da lei n. 1846, de 12/2/60, rigorosamente observado o que preceitua o art. 31 da citada lei 1846.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Do presente registro sob reserva ordena o Chefe do Executivo e pro-

cessado sob a proteção do art. 35, § 3o, da Constituição Política do Estado e art. 16 da lei n. 1846, de 12/2/60, foi conforme o cício neste sentido, simultaneamente dado ciência a douta Assembleia Legislativa. Para as medidas ulteriores de direito, explicou S. Excia. o Sr. Governador do Estado. Caso idêntico já ocorreu com a comunicação a seguir, da Assembleia Legislativa à esta Egrégia Corte de Contas, de haver aprovado o ato governamental. Assunto, pois, que passou para a órbita daquela Casa legislativa, cuja palavra final será o alicerce em que se apoiará o Governo para a efetivação dos pagamentos que pretende fazer, neguemos ou não o registro. Ante o exposto, nada mais nos resta senão aceitar o que, a nosso ver, se força e impõe primeiramente compulsório. Insistir em contrário, nesta altura, confessamos que não passaria de temporária obstrução".

Voto do Sr. Ministro José Maria

de Vasconcelos Machado: — "Registre-se, porque a condição sob reserva salvaguarda a responsabilidade do Tribunal, em prol do que ainda milita a circunstância de haver recurso "ex-officio" para a douta Assembleia Legislativa do Estado".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que profere em julgamentos análogos, não dou provimento ao registro sob reserva, pelos fundamentos legais invocados no Acórdão que recusou o registro prévio".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

José Maria de V. Machado
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Orlando de Almeida e Lindalva Correa Dias, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Augusto Caymo de Almeida e Emilia Rodrigues Melo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Monteiro dos Santos e Gratulina Maria Dias, res. nesta cidade: —

José Alves de Oliveira e Sonia Maria Silva de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, servente, filho de Pedro Carneiro de Lima e Cecilia Alves Pereira ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Pereira de Oliveira e de Alexandrina Silva de Oliveira, residente nesta cidade: — Raimundo Nonato do Nascimento Filho e Olga de Lourdes Cardoso, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Nonato do Nascimento e Sara Machado do Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Correa Cardoso e Antônio Maria de Andrade res. nesta cidade: —

Oswaldo Silva Fernandes Feijó, e Olivia Rascon de Melo, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de José Fernandes Feijó e Maria José da Silva Fernandes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Belarmino de Melo e Sophia Rascon de Melo, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 13 de julho de 1962. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 17 e 27/7/62).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Roberto Lima Neto e Terezinha Tomé de Castro, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Roberto Lima Junior e Lucí Cunha Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Paulo Borba de Castro e Laura Soares da Rocha, res. nesta cidade;

Raimundo Gomes Campos e Maria Piedade Andrade Cardoso, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel da Silva Cardoso e de Catarina Andrade Cardoso, res. nesta cidade; ele, sol. nat. do Pará, açougueiro, filho de Felipa Gomes Batista, res. nesta cidade; Orlas Ferreira Pantoja e Eulália Borges, ele solt., natural do Pará, comerciante, filho de Floro Gomes de Menezes e Maria Ferreira

Pantoja, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Borges, res. nesta cidade; Evandro Silva de Moura e Maria Céla de Sales, ele solt., nat. do Pará, funcionário municipal, filho de Maria Machado da Silva Barros de Moura, res. nesta cidade; ela, solt.,

nat. do Pará, doméstica, filha de Sinfrônio Bezerra de Sales e Cecília Bezerra de Sales, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de julho de 1962. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia, (T-1084 — 14 e 27/7/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Wolmar Severo Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 19.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Augusto Benvenuto Chicarelli até a distância de duzentos e cinquenta metros e com as de Eraldo Hertmann os setecentos e cinquenta metros restantes; pelo lado de baixo com as terras de Jaime de Boni, pelo lado de cima com as de Manoel Mesias de Oliveira Filho e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 16/7/62)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

39.181; Rubens Veloso Souto, 39.173; Raimundo Paulo Cardoso, 39.203; Raimunda Rutina dos Santos, 39.217; Rinaldo Favacho da Silva, 39.194; Rosalinda Horácio da Silva, 39.179; Ronaldo Favacho Pereira, 39.223; Raimundo Firmino Farias, 39.150; Raimundo Maciel Coêlho, 39.263; Raimundo Martins Rodrigues, 39.274; Raimunda Orlantina Corrêa Cabral, 39.285; Raimundo Rodrigues de Moura, 39.379; Raimunda Nogueira Damasceno, 39.394; Raimundo Francisco C. Andrade, 39.311; Raimundo Nonato Rodrigues Freitas, 39.305; Raimundo Fernandes Panta-leão, 39.315; Ramiro Batista Dantas Filho, 39.296; Raimunda Eliana C. Castro, 39.249; Silvestre de Jesus Ferreira, 39.192; Santoval Camargo Martins, 39.382; Sarah Fernandes Cecim, 39.216; Solter Medeiros Sarraf, 39.401; Sofia Coêlho da Costa, 39.341; Sebastião Ferreira de Souza, Silda da Silva, 39.345; Sebas-

tião Costa da Silva, 39.325; Sebastião Alves da Silva, 39.336; Simpliciana Ormin-da dos Santos, 39.309; Teodoro Araújo dos Santos, 39.304; Terezinha de Jesus P. Lima, 39.318; Terezinha Jardim Martins, 39.356; Teosvaldo Moreira de Souza, 39.288; Vicente de Paulo Ferreira, 39.316; Vicente de Souza, 39.365; Vitória Coreiro Garrido, 39.317; Valdomiro Ferreira da Silva, 39.407; Wilson José Martins, 39.286; Walmira Tavares da Silva, 39.303; Waldelino Silva Alcantara, 39.261; Welmer Oliveira Miranda, 39.189;

E para constar será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém aos seis dias de julho de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevão o datilografado.

a) Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Eleitoral